



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0300200-76.2016.8.24.0050/SC

AUTOR: SERVIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa SERVIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 27/02/2025 e encontra-se encartada no evento 1540.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1544.1: A Administração Judicial apresentou Relatório Mensal de Atividades (RMA) relativo ao mês de novembro de 2024.

- Evento 1546.1: O Ministério Público manifestou-se pela homologação da prestação de contas apresentada pelo Administrador Judicial substituído.

- Evento 1548.1: A Administração Judicial apresentou parecer sobre o novo plano de enfrentamento do passivo tributário apresentado pela recuperanda no evento 1536.3.

- Evento 1549.1: A Caixa Econômica Federal opôs embargos de declaração em face da decisão de evento 1540.1.

- Eventos 1551.1 e 1552.1: A Administração Judicial apresentou Relatório Mensal de Atividades (RMA) relativo ao mês de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, respectivamente.

- Evento 1553.1: Instadas a manifestaram-se em razão da possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração (evento 1549.1), a recuperanda e a Administração Judicial opinaram pelo não provimento do recurso manejado (eventos 1558.1 e 1561.1, respectivamente).

- Evento 1563.1: O Ministério Público não apresentou impugnação ao novo plano de enfrentamento do passivo tributário de evento 1536.3 e, no que tange aos relatórios mensais de atividades apresentados pela Administração Judicial, destacou a necessidade de esclarecimentos pela recuperanda acerca de pagamentos efetivados.

- Evento 1565.1: A Administração Judicial apresentou Relatório Mensal de Atividades (RMA) relativo ao mês de fevereiro de 2025.

0300200-76.2016.8.24.0050

310074424397.V27



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

É o relato.

Pontos pendentes de análise

I - Dos embargos de declaração

Cuidam-se de embargos de declaração opostos por Caixa Econômica Federal em face da decisão do evento 1540.1.

Sustenta a parte embargante, em suma, que a decisão é contraditória e obscura, uma vez que a obscuridade consistiria no fato de a CEF já ter habilitado seus créditos, através de Impugnação ao Quadro de Credores (n. 0301228- 45.2017.8.24.0050), com decisão favorável à Caixa, que foi desconsiderada pelo Administrador Judicial e contradição ao decidir sobre a petição de evento 1539.1, uma vez que o pedido está fundamentado em decisão judicial que reconheceu a extraconcursalidade do contrato e não um simples pedido para alterar o QGC.

Pois bem. Conheço dos embargos, na forma do art. 1.023, do CPC, visto que opostos tempestivamente.

Com efeito, dispõe o art. 1.022 do CPC que cabem embargos declaratórios quando houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

No caso em tela, contudo, não se evidencia qualquer das hipóteses supra citadas, verificando-se, por outro lado, que a parte embargante almeja tão-somente redarguir dos termos da decisão proferida.

Na verdade, no corpo da decisão embargada encontram-se estampadas as razões do convencimento do julgador, não se podendo falar em omissão, obscuridade, contradição ou erro material que autorizaria o acolhimento dos embargos declaratórios.

Ademais, a simples discordância com os argumentos lançados não autoriza a oposição de embargos de declaração. A irresignação do embargante, na verdade, desafia agravo de instrumento.

Não bastasse, a decisão prolatada no incidente de impugnação de crédito nº 0301228- 45.2017.8.24.0050 ainda não transitou em julgado, uma vez que pendente de julgamento o Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 1991906/SC (2022/0078652-5), como bem assevera o próprio embargante.

Ante o exposto, REJEITO os referidos Embargos de Declaração, logo, persiste a decisão embargada tal como lançada.

II - Quanto ao Plano de Enfrentamento do Passivo Tributário



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

A empresa recuperanda apresentou, no evento 1536.3 novo laudo com relação ao plano de enfrentamento do passivo tributário, atualizando as projeções de resultado com a incorporação dos números conhecidos de 2024 e nova projeção para 2025 a 2035, sendo elaborada nova proposta de pagamento de acordo com esse resultado.

A Administração Judicial intimada apresentou parecer no evento 1548.1. O Ministério Público, por sua vez, não apresentou impugnação ao novo plano de enfrentamento do passivo tributário.

Sendo assim, resta intimada a Fazenda Nacional, para se manifestar no prazo de 15 dias.

III - Das Contas do Antigo Administrador

Tendo em vista as contas prestadas no evento 1466.1 foi publicado edital para comunicação dos interessados, por analogia ao previsto no artigo 154, §2º, da LRF, no evento 1506.1. Não foram apresentadas impugnações, tendo decorrido o prazo do edital em 31/01/2025.

O Ministério Público manifestou-se favorável (evento 1546.1).

Ante o exposto, homologo a prestação de contas apresentada pelo Administrador Judicial substituído, em analogia ao disposto no artigo 154 §4º, da Lei n. 11.101/05.

IV - Da remuneração do Administrador Judicial substituído

No tocante à remuneração, tendo em vista a determinação constante da decisão de evento 4.30, que fixou o pagamento dos honorários em parcelas mensais, resta intimado o anterior Administrador Judicial, Dr. Alceu Xenofontes Lenzi, para, no prazo de 15 dias, esclarecer o valor recebido por ele até o momento da substituição, bem como informar seus dados bancários.

V - Dos relatórios mensais de atividades

Na decisão de evento 1540.1, foi determinada a intimação da Administração Judicial para apresentar os relatórios mensais de atividades em atraso.

Nos eventos 1544.1, 1551.1, 1552.1 e 1565.1, a Administração Judicial apresentou o relatório mensal de atividades, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025, respectivamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Reitera-se a necessidade de normalização na periodicidade de juntada dos relatórios mensais para o regular trâmite processual, razão pela qual, resta intimada a Administração Judicial para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os relatórios em atraso.

Cumprida a determinação, intime-se o Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 1544.1, 1551.1, 1552.1 e 1565.1. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures.

Determinações à empresa recuperanda

a) Resta intimada a empresa recuperanda para, no prazo de 15 dias, apresentar manifestação sobre os apontamentos constantes nos relatórios mensais de atividades de eventos 1544.1, 1551.1, 1552.1 e 1565.1.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310074424397v27** e do código CRC **70d32b99**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 06/05/2025, às 17:48:03

0300200-76.2016.8.24.0050

310074424397.V27